



Fls. n.º 2  
Proc. 917-98/99

CÂMARA MUNICIPAL

MOCOCA -

PROTOCOLO

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Número  
2.251

Data  
23/11/98

Rubrica  
[Signature]

Ofício nº 2.255/98

Mococa, 23 de Novembro de 1998.

**Sr. Presidente:**

DESPACHO  
Para o Expediente da  
Próxima Sessão  
CM em 23/11/98  
Presidente

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência e Nobres Edis, o Projeto de Lei anexo para análise e votação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, pelos motivos que seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em instituir a taxa de fiscalização sanitária e auto de vistoria, a ser cobrada dos estabelecimentos que comercializem ou industrializem gêneros alimentícios em nosso município.

Referida taxa, tem por fundamento o efetivo poder de polícia, qual seja, a faculdade que detêm a Administração de proceder a diligências, vistorias e outros atos administrativos junto aos estabelecimentos afetos a área de gêneros alimentícios, possibilitando assim, um efetivo controle das mercadorias colocadas à disposição da população.

Portanto, o Projeto de Lei em apreço reveste-se de suma importância à Administração, beneficiando toda a coletividade e não se traduzindo em aumento de encargos tributários, uma vez que em contrapartida, outro Projeto de Lei, a ser remetido nesta mesma data, estabelece que a Taxa de Licença e Funcionamento, cobrada até o momento anualmente, passará a ser devida uma única vez, compensando-se desta forma a perda de receitas.

DESPACHO

A(s) Comissões  
Justiça  
Financeas  
Educação  
Sala das Comissões  
23/11/98  
CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

[Signature]



Fls. n.º 3  
Prgo. 914/00

# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Mercece o presente Projeto de Lei, a devida aprovação por essa Douta Câmara, justificando-se a solicitação de urgência por encontrar-se próximo o recesso legislativo e pela necessidade de aplicabilidade da lei em apreço, já no próximo exercício.

Acresce, ainda, que em consequência da municipalização da fiscalização dos estabelecimentos que comercializam e industrializam alimentos, há necessidade de ser atualizada nossa legislação tributária, permitindo-se cobrir os gastos efetivamente realizados com essa fiscalização.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

  
**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
APARECIDO ESPANHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MOCOCA - SP**



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

1/9

**PROJETO DE LEI N° DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.**

## **INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AUTO DE VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr WALTER SE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia .....de .....de 1998 aprovou o Projeto de Lei n° .. e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*7 anual*

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria fundada em Poder de Polícia do Município em decorrência da fiscalização e vistoria dos estabelecimentos, cujas atividades envolvam: a comercialização e industrialização de gêneros alimentícios, saúde, e outras categorias mencionadas na presente Lei.

**Art. 2º** - O fato gerador da taxa é o efetivo exercício do poder de polícia, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, em razão do interesse público com relação à higiene, saúde e ordem sanitária.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique: à industrializar ou comercializar gêneros alimentícios, atividades comerciais ou prestadoras de serviços relacionados à saúde e outras atividades mencionadas nos artigos 4º e 5º e seus parágrafos que ficarão sujeitas à Vistoria Sanitária da Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde e ao pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria.

**§ 1º** - Após as diligências, serão concedidos Alvarás Sanitários, para os estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e do Certificado de Vistoria para veículos automotores ou não, que transportem ou vendam gêneros alimentícios, bem como os estabelecimentos relacionados no Inciso I do Artigo 4.

*Ues*

5  
91 f 98



# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - O Alvará Sanitário e Certificado de Vistoria somente será expedido após o pagamento da taxa.

**§ 3º** - A taxa de Fiscalização Sanitária e o Auto de Vistoria, será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades, anualmente, antes das novas diligências e em caso de mudança do local do estabelecimento, haverá nova incidência da taxa, bem como os veículos destinados ao transporte ou comércio de gêneros alimentícios e também os estabelecimentos relacionados no Inciso I do Artigo 4.

**Art. 4º** - O Alvará será específico para as seguintes categorias:

**I - 1ª. Categoria** - entrepostos de carnes e pescados - fábricas de massas, doces, bebidas e conservas vegetais - supermercados - atacadistas de gêneros alimentícios e bebidas - torrefação, moagem e empacotamento de café - benefício, rebenefício, moagem e empacotamento de cereais, açúcar e especiarias - lavagem, brilhamento e embalagem de frutas, farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, como consultórios odontológicos, laboratórios de análise clínicas, etc...

**II - 2ª. Categoria** - churrascarias - padarias e confeitorias, depósitos de gêneros alimentícios e bebidas - depósitos e distribuição de águas minerais - empacotamento de açúcar, cereais e especiarias - fábrica de gelo, hotéis, motéis, pousadas - restaurantes - pizzarias - rotisseries - sorveterias com venda ambulante.

**III - 3ª. Categoria** - açouges e casas de carnes - armazéns de secos e molhados - empórios - mercadinhos - mercearias - bar de clubes - casas de frios e laticínios - casas de frutas, verduras e legumes (sacolão) - doçarias - casas de frango assado e similares - casas de aves abatidas - bares e lanchonetes - peixarias - bar com copa quente - sorveterias com venda só no balcão - trailers.

**IV - 4ª. Categoria** - casas de café, sucos e garapa - leiterias - quitandas - depósitos de pães e produtos de padarias - pensões.

**V - 5ª. Categoria** - ambulantes de gêneros alimentícios - cantinas escolares - botequins - venda em feiras de produtos perecíveis (proibida a venda de carnes de qualquer natureza) - carrinhos de lanches, churros e garapa.

*[Handwritten signature]*



6  
917 99

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - Havendo denominação não constante das categorias enquadradas no artigo supra, esta se fará na categoria que mais se aproximar.

**§ 2º** - Havendo para o mesmo estabelecimento mais de uma categoria, a Vistoria cobrada será a de maior valor.

**Art. 5º** - O certificado de Vistoria, será específico para as seguintes categorias :

#### I - 1ª. Categoria -

- a) Empresas especializadas na aplicação de inseticidas e raticidas;
- b) Piscinas e saunas de uso público;

**II - 2ª. Categoria** - Barbearias, institutos de beleza e estabelecimento afins.

**III - 3ª. Categoria** - Veículos automotores ou não, que transportem ou vendam gêneros alimentícios.

**Parágrafo Único** - Aos veículos referidos no Inciso I deste Artigo, fica vedado o uso para outras finalidades.

**Art. 6º** - À falta de cumprimento das obrigações referidas no Artigo 3º e seus parágrafos, serão impostas penalidades de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa devida ao contribuinte infrator.

**Art. 7º** - A taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria será calculada e devida de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - A taxa será lançada em nome do contribuinte, de acordo com os dados no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal.

**Art. 9º** - A falta do pagamento da taxa no prazo previsto em guias ou notificações expedidas, acarretará a penalidade de uma multa de:

?

WS



# Prefeitura Municipal de Mococa

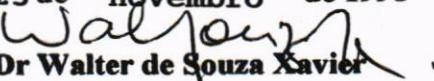
## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

- 4  
914 98
- I - 10% (dez por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias de atraso,
- II - 20% (vinte por cento) para pagamento acima de 30 (trinta) dias de atraso,
- III - Juros Moratórios de 1% (hum por cento) por mês em atraso, ou fração.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mococa SP, 23 de novembro de 1998

  
**Dr Walter de Souza Xavier**  
**Prefeito Municipal**



8  
91498 JP

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

#### Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria

#### PROJETO DE LEI N°

7 V. Facc. Sem fumi? ?

##### Alvará Sanitário:

	Percentual sobre a UFM
1º Categoria.....	198%
2º Categoria.....	112%
3º Categoria.....	84%
4º Categoria.....	56%
5º Categoria.....	28%

##### Certificado de Vistoria:

1º Categoria.....	112%
2º Categoria.....	84%
3º Categoria.....	56%

WDR

Fls. n.º 9  
Proc. 917.98/98

PROCESSO N.º 918/98

PROJETO DE LEI N.º 119/98

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com o prazo de 6 dias vencível em 30/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*José Roberto Ferreira*  
Presidente  
Comissão da *Justiça*

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com o prazo de 6 dias vencível em 30/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*José Roberto Ferreira*  
Presidente  
Comissão de *Orçamento - Finanças e Contabilidade*

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com o prazo de 6 dias vencível em 30/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*José Roberto Ferreira*  
Presidente  
Comissão da *Educação*

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com prazo de 3 dias vencível em 26/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*Nelson Gazzola*  
Presidente  
Comissão da *Pátria e Mercado*

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com prazo de 3 dias vencível em 26/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*José Roberto Ferreira*  
Presidente  
Comissão da *Pátria e Mercado*

Recebimento para estudo e parceria em 24/11/1998 com prazo de 3 dias vencível em 30/11/1998 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mooca.

*José Francisco Ribeiro*  
Presidente  
Comissão da *Pátria e Mercado*



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :-

**INTERESSADO** :-

**RELATOR** :-

**ASSUNTO** :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Samson*



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ref. - Projeto de Lei nº. 119/98.

Interessado - Prefeito Municipal de Mococa

Assunto - institui Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria e dando outras providências.

Relator - Vereador - JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO.

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº. 119/98, de autoria do Nobre Prefeito Municipal, instituindo a Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria e dando outras providências correlatas, embora desconhecendo até a presente data o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é matéria constitucional não sendo seu andamento agravado com qualquer entrave, podendo até mesmo ter pleno acolhimento sob o aspecto constitucional.

Mas do ponto de vista, quanto ao mérito, segundo nosso entendimento a propositura peca desde o início, é uma providência essa de iniciativa do Executivo que classificamos de inconcebível, a criação de novos ónus, para ser acrescentado ao já pesado fardo que carrega o contribuinte municipal de tributações.



## Câmara Municipal de Mococa

O raciocínio é óbvio, simples e objetivo, se vivemos num regime de inflação contida, onde até se fala em meios oficiais de deflação, como poder-se-á falar em aprovação de um instrumento de tributos.

O que também nos induz a contradizer o Projeto em questão é a forma de punição do inadimplente na proposição que vai até 80% do valor da Taxa prevista como ainda por atraso de pagamento esta cominada multa que vai até 20% acrescido de juros moratórios.

Ademais parece que o erário público não está interessado no recolhimento de suas taxas, haja visto o que acontece com as taxas de feiras livres.

Assim sendo somos de parecer pela rejeição do projeto em questão.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 1.998.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO  
Relator



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.336/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

Sr. Presidente:

*Retirada*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões 7/12/98  
~~Walter de Souza Xavier~~  
APARECIDO ESPANHA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.355	07/12/98	<i>B.P.</i>

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 119/98, requerendo a sua devolução, em razão da substituição por novo projeto, encaminhado pelo Ofício nº 2.341/98.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

*Walter de Souza Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**APARECIDO ESPANHA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA - SP**



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
1111

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 959/98-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção aos ofícios nºs. 2.336, 2.337 e 2.338/98, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Leis nºs. 119, 118 e 120/98, respectivamente.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
CIDO ESPANHA  
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa